



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
DIALOG/Gerência de Instalações

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 1

a) Qual a tensão nominal do local 127, 220 ou 380V?

220/127V

b) O fornecimento da rede é monofásico, bifásico ou trifásico?

Trifásico

c) É necessário a readequação do padrão de entrada e/ou quadro de distribuição? Caso positivo, os custos serão por conta da CONTRATANTE, correto?

Conforme item 7.2.4 da Minuta de Contrato (ANEXO II), quaisquer eventuais situações que requeiram adequações deverão ser analisadas *in loco* pela CONTRATADA com devida proposição de solução mais adequada, de forma que toda a execução se encontre dentro das normas regentes e que atendam os parâmetros mínimos exigidos no item 5.6.2 do Temo de Referência.

d) É obrigatório o envio de comprovação de ligação da usina junto à Concessionaria de Energia, ou seja Comprovantes de regularidade dos projetos relativos aos atestados de capacidade técnica exigidos, emitidos pela respectiva Concessionária de Energia, devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)?

Os atestados de capacidade técnica devem respeitar o item 10.7.2 deste edital.

e) É obrigatório sob pena de desclassificação a menção de marca/modelo na proposta comercial e envio de catálogos dos inversores e módulos FV?

É obrigatório apresentar, segundo o Item 14.7.2 do Termo de Referência:

“14.7.2. Catálogos dos materiais e equipamentos: apresentar o catálogo, folder, ou documento similar dos equipamentos e materiais descritos abaixo conforme características técnicas mínimas descritas no item 5.3 deste Termo de Referência:

- *Modulo fotovoltaico;*
- *Inversor;*
- *Cabos de energia;*
- *Quadros de proteção e controle;*
- *Estrutura de suporte.”*

Enfatizando que conforme o item 14.7.3:

*“14.7.3. As informações descritas no item anterior visam definir os principais equipamentos e materiais que a LICITANTE **pretende** aplicar na execução da implantação dos sistemas fotovoltaicos e que são fundamentais para o atendimento das características técnicas descritas neste Termo de Referência.”*

f) Qual é o endereço (s) completo do local (is) da instalação da usina (s)?

O endereço completo da instalação da usina está disposto no item 3 do Termo de Referência:

“3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A usina de geração de energia solar deverá ser implantada no estacionamento da Cidade da Justiça em Rio Branco, no seguinte endereço: Rua Paulo Lemos de Moura Leite, 878, Portal da Amazônia”

Assim como também nos Item 7.6.1 e item 5.6.1 do ANEXO II deste Edital:

“Localização da unidade geradora de energia solar fotovoltaica: Cidade da Justiça de Rio Branco, Rua Paulo Lemos de Moura Leite, 878, Portal da Amazônia. O sistema será instalado no solo, na área próxima ao estacionamento, em terreno não edificado. ”

g) Solicitamos para informar a longitude e latitude?

9.967176° S 67.861559°W

h) Para melhor dimensionamento do projeto, solicitamos o envio do (s) projeto (s) básico (s) e demais documentos técnicos.

Devido a segurança de informação, o acervo de projetos das edificações do Tribunal de Justiça (arquitetura, elétrico, estrutural) será compartilhado apenas com a empresa contratada. Porém, caso seja necessário, poderá ser realizada visita *in loco* mediante agendamento prévio.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 2

3.1. FORMA DE FATURAMENTO

A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 8.950/2016 e revisões posteriores e Convênio ICMS 101/97, concebem benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Questionamentos se, denominado "Conjunto Fotovoltaico CJFV", poderá ser faturado com os NCM's no 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência), para melhor aproveitamento fiscal conforme exposto com benefícios fiscais concedidos para Geração de Energia Renovável.

Cumpramos observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirá:

- **PIS - 1,65% | COFINS - 7,60% | ICMS - 0% | IPI - 0% e, sobre o lucro incidirá: CSLL - 9% | IR 10% + 15%.**

Na nota fiscal não virá discriminado cada item de material (módulos, inversor, estrutura, cabos e etc), pois, há junção destes itens (industrializados) e, o faturamento de todos os itens se dará como "Gerador Solar Fotovoltaico XX kWp".

RECEBEREMOS DE OUROLUX COMERCIAL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF nº	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE 5
 OUROLUX Identificação do emitente OUROLUX COMERCIAL LTDA Avenida Hugo Panagá, 779 Cid. Ind. Sertão SP Cep: 07228-000 GUARULHOS/SP Fone: 1121711888		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA SÉRIE 5 FOLHA 01/01	
		 CHAVE DE ACESSO DA NF-E Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CST
DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CPF	
NOME RAZÃO SOCIAL		DATA DE EMISSÃO	
ENDEREÇO	Bairro/Distrito	CEP	DATA ENTRADA SAÍDA
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA SAÍDA
FATURA			
001			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
EMITENTE	EMITENTE	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
			PESO BRUTO
			PESO LÍQUIDO
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO			
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST
73210103	GER. SOLAR 251,16KWp SOLO	85013220	840
			6107
			UN
			QUANT.
			1,00
			V.UNITARIO
			V.TOTAL
			BC ICMS
			0,00
			VCMS
			0,00
			V.IPI
			0,00
			A. ICMS
			0,00%
			A. IPI
			0,00%

No campo de informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá as informações quanto a isenção do ICMS e a descrição do material e quantidade de cada item, conforme imagem abaixo:

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL							
DADOS ADICIONAIS							
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							
Isenção de ICMS com equipamentos e componentes para utilização na área solar conf. Conv. 101/97							
Protocolo: 135211567266381							
Vend: 190210 LICITAÇÃO Pedido: 728044 Cond. Pago: 030 30 DIAS. Favor enviar NF-e de devolução para nfe@ourolux.com.br ENTREGAR, ATÉ 30-12 LOCAL DE ENTREGA SECRETARIA							
CONFIRMAR A DATA E PERÍODO DE ENTREGA C/ O							
RESERVADO AO FISCO							
DE 15KG-LV TRI 220V M/WI-FL 1 INVERSOR DE 40KG-LV TRI 220V M/WI-FL 1 PAR DE CONECTORES MACHO FEMEA - MC4.144 PLACA SOLAR 455W MONO552 STRING BOX SOLAR E CABO SOLAR DE 6mm 8 STRING BOX SOLAR E CABO SOLAR DE 6mm 8 ESTRUTURA METÁLICA PARA PLACA SOLAR FIXADO NO SOLO 8 ESTRUTURA METÁLICA PARA PLACA SOLAR FIXADO NO SOLO. 3							

Salientamos, que o não aproveitamento fiscal, conforme legislação supracitada, com IPI alíquota 0 (zero) e Isenção de ICMS, traz impacto significativo na aquisição do Conjunto Fotovoltaico, na ordem de perda de 25% (vinte e cinco por cento) por parte da Contratante, pelos motivos expostos quanto ao incentivo fiscal para energia solar no Brasil. Não cabe nesta emissão de Nota Fiscal de Venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico, mediante a emissão de Notas Fiscais sob os NCMs 8501.32.20 e 8501.33.20. Com isto, questionamos:

- O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, consequentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 8.950?

De acordo com o item 11, será aceito parte do faturamento, conforme etapas abaixo:

Etapas 1, 2, 3 e 5	Prestação de Serviço
Etapas 4	Material Permanente

b) Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

Informamos que não há indicativo de diferenciação de BDI.

Salientamos, ainda, que os pagamentos pela CONTRATANTE se darão conforme CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS da Minuta de Contrato condizente com o cumprimento mínimo de cada etapa.

3.2. FORMA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

Caso não seja aceito a forma de faturamento **total como Conjunto Fotovoltaico CJFV**, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma:

A forma de faturamento do **Conjunto Fotovoltaico CJFV**, será na proporção de **NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto.**

Poderão ser emitidas 2 notas fiscais:

- 1. De equipamentos, correspondente a etapa 4;**
- 2. De serviços, correspondente as etapas 1, 2, 3 e 5.**

Cumprir observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota "zero" e isenção de ICMS.

Não há faturamento de NF de Material de Consumo

Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

Sim, a tributação do ISS será na forma de Declaração Tributária da NF de Serviço emitida com alíquota de 5%.

Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

3.3. OUTROS QUESTIONAMENTOS

1-) É solicitado no item 10.7 Qualificação técnica, atestados de capacidade técnica tanto operacional quanto profissional de *Elaboração de projeto executivo, instalação e configuração de sistema fotovoltaico de geração de energia conectado à rede e instalado em solo.*

Diante disso, verificamos que é solicitado que tal comprovação seja apenas em serviços de instalação em "solo", porém há outros tipos de instalação de sistemas fotovoltaicos tais como em telhados e carport (estacionamento), visto que a complexidade de instalação em telhados é mais complexa que em "solo", será aceito atestados de capacidade técnica com comprovação de *Elaboração de projeto executivo, instalação e configuração de sistema fotovoltaico de geração de energia conectado à rede e instalado em solos, telhados e carport*, correto?

O item 10.7 do Edital estabelece os parâmetros de qualificação **mínimos** de complexidade e quantidade.

2-) No edital é mencionado a potência do sistema 200 kWp e em outro ponto do Instrumento Convocatório 524 kWp, qual potência deverá ser considerada?

Assiste razão ao Licitante, os parâmetros da tabela que se encontra no objeto deste Edital na realidade tratam-se dos critérios de Habilitação, conforme item 13 (REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO) do Termo de Referência:

13.3.5. Comprovação da empresa na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado(s), averbados pelo CREA/CAU (por meio de apresentação das CATs), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU, conforme a seguir:

Item	Discriminação	Quantidade
01	Elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação, configuração, comissionamento e efetivação de acesso de sistema fotovoltaico de geração de energia conectado a rede instalado em solo.	Potência mínima: 200 k média mínima: 20.000 k

Ademais, de acordo com o item 5.6.2, os parâmetros técnicos mínimos para elaboração do projeto executivo e instalação do sistema são:

“5.6.2. Parâmetros mínimos de geração de energia do sistema: - Potência mínima: 524 kWp; - Potência mínima de inversores: 375 kW; - Geração média mínima: 56.000 kWh/mês.”

Portanto, o Edital deverá ser retificado.

4-) Será permitida Subcontratação? Será aceito Consórcios?

Conforme os itens 9.2, 9.2.3, 21.2 e 21.2.1 do Termo de Referência:

*“9.2. São expressamente **vedadas** à CONTRATADA:”*

“9.2.3. A subcontratação do objeto deste contrato”

21.2. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Termo de Referência.

*21.2.1. Como **única exceção** a esta regra será permitido a terceirização de serviços secundários de infraestrutura e pequenas adequações.*

Os itens 5.2 e 5.2.2 deste Edital dispõem:

“5.2. Não poderão participar desta licitação:”

“5.2.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;”

5-) Conforme Portaria n.º 357, de 01 de agosto de 2014 apenas necessitam de selo de acordo com INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO, os INVERSORES para sistema conectados à rede com potência nominal de até 10kW, sendo assim conforme é exigido no edital inversores com potência superior, podemos desconsiderar? A comprovação poderá ser feita através CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS APLICÁVEIS DA ABNT?

Sim, conforme Portaria supracitada, para inversores com potência nominal cima de 10 kW faz-se necessário apenas a apresentação do Certificado de Conformidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Instalações

CERTIDÃO

Em resposta ao Despacho 12381 (evento 1194903), certifico que nesta data, através do evento 1198116, apresentei resposta ao 1º Pedido de Esclarecimento da empresa Licitante Ourolux, solicitado via E-mail conforme evento 1194902.

Rio Branco-AC, 16 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hilary Barbosa Moraes da Costa, Assessor(a)**, em 16/05/2022, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1198121** e o código CRC **97C5C925**.